

CTMAC

PORTARIA nº 165/2021 – CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ – CTMac, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.105/2013–PMM c/c o art. 18, incisos VI e VII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, Decreto Lei 1.985/2012– PMM

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7.786/2021, datado do mês de junho, no Parecer Jurídico nº 081/2021-PJUR/CTMac, referente a solicitação de Inclusão de Adicional de Pós - Graduação.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER O ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, ao servidor PETRONIO VINICIUS CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 710-1, servidor efetivo da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, ocupante da categoria funcional de Digitador.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do mês de junho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da CTMac, 24 de junho de 2021.

MARCÍLIO DANTAS FERREIRA
Diretor Presidente – CTMac
Decreto nº 68/2021–PMM

ERRATA
A PORTARIA Nº 164/2021 – CTMac, de 18 de junho de 2021
Onde se lê:

(...)

Artigo 2º - DESIGNAR, e Delegar competência a comissão para elaborar a Carta de Serviço ao Cidadão, que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos

2-STEPHANIE FIGUEIREDO PIMENTEL NUNES-
Coordenadora

Leia-se:

(...)

Artigo 2º - DESIGNAR, e Delegar competência a comissão para elaborar a Carta de Serviço ao Cidadão, que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos

2-STEPHANIE FIGUEIREDO PIMENTEL NUNES-
Coordenadora

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Presidência da CTMac, 11 de maio de 2021

MARCÍLIO DANTAS FERREIRA
Diretor Presidente – CTMac
Decreto nº 068/2021/PMM

CMM**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ****RESOLUÇÃO Nº 003/2021-MD/CMM**

**“INSTITUI E REGULAMENTA O
PROCEDIMENTO PARA
REEMBOLSO DOS VALORES
GASTOS COM O MANDATO
PARLAMENTAR, POR MEIO DA
VERBA INDENIZATÓRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a partir de 02 de abril de 2021, nos termos da presente resolução, a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, no valor mensal e não cumulativa determinado por Ato da Mesa Diretora vigente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e vinculada, exclusivamente, ao ressarcimento dos recursos aplicados pelos Vereadores no exercício das atividades do mandato parlamentar.

Art. 2º A verba Indenizatória de que trata o artigo anterior ressarcirá as seguintes despesas:

- I - Manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:
- a) Locação de imóveis e moveis;
 - b) Condomínios;
 - c) IPTU;
 - d) Prestação de serviços: de energia elétrica, água e esgoto, telefonia (móvel e fixa), e acesso à internet;
 - e) Locação de equipamentos de escritório, incluso equipamentos de informática (hardware, licença de uso de software, programas e aplicativos); e
 - f) Aquisição de material de consumo: expediente; informática; gêneros alimentícios, “este sendo tão somente”, aquisição de água mineral, pó de café e açúcar; limpeza e higienização; e manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, “exceto para reforma de imóvel”, descritos na alínea “a” e “e”, de uso no exercício da atividade parlamentar.

§ 1º É vedada a aquisição de bens classificados como material permanente (imóvel e móvel, utensílio, maquina e equipamentos elétricos e eletrônicos).

§ 2º A locação de bens imóveis, mencionada na alínea “a”, deverá ser por meio de contrato com prazo definido e mediante apresentação de documentos que comprovem a titularidade de propriedade do bem;

§ 3º Despesa com locação ou fretamento de: aeronaves, embarcações e veículos automotores, destinados ao transporte de vereadores e/ou assessores em exercício das atividades do mandato; no valor total mensal, por tipo do bem móvel, de até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total disponibilizado mensalmente, fixado em norma vigente (Ato da Mesa) que trata do valor do teto da Verba Indenizatória – CMM.

§ 4º Aquisição de combustíveis e lubrificantes, no valor de até o limite mensal, de 15% (quinze por cento), do valor total disponibilizado mensalmente, fixado em norma vigente (Ato da Mesa) que trata do valor do teto da Verba Indenizatória – CMM.

§ 5º A locação de veículo automotor não contemplará o serviço de motorista; só poderá ser prestado por pessoa jurídica com objetivo social e vinculado à apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, obrigatoriamente atualizado do veículo.

I. Contratação de Serviços de Segurança, prestados por empresa especializada e registrada nos órgãos competentes;

II. Contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de **serviços técnicos profissionais em pesquisas de opinião pública; e consultorias e assessorias (Administrativa, Advocatícia, Contábil e Econômica Financeira);**

Parágrafo único. No caso de pesquisa de opinião pública, cada vereador somente poderá contratar empresa devidamente credenciada para a elaboração desta atividade, e realização da despesa, apenas, por 02 (duas) vezes em cada exercício financeiro, e com o objetivo específico de nortear as atividades parlamentares do vereador.

III. Prestação de Serviço de Comunicação e Divulgação, especificamente, para **difusão dos serviços e ações do parlamentar no exercício do mandato**, por meio de: **telefone fixo e/ou móvel do parlamentar; postagem; rádio; televisão; revista; jornal; mídia outdoor e internet**, exceto durante os 90 (noventa) dias que antecedem à data das eleições para os cargos eletivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos poderes legislativo e executivo.

§ 1º É vedada indenização de despesas com propaganda eleitoral de qualquer espécie, em favor do parlamentar e/ou de terceiros.

Art. 3º O ressarcimento das despesas de que trata o art. 1º apresenta as seguintes vedações:

I. Despesas, de qualquer natureza, remuneradas ao próprio vereador e/ou parente, deste, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, bem como por empresas ou entidade da qual o proprietário ou detentor, de qualquer participação societária, seja o vereador ou parente deste;

II. Pagamento efetuado a pessoa física, exceto nas hipóteses de:

a) Locação de imóvel;

b) Locação ou fretamento de aeronave e/ou embarcação; e

c) Honorários **advocatícios e contábeis**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço;

III. Despesas com gêneros alimentícios, **exceto aquisição de água mineral, pó de café e açúcar.**

IV. Contratos de locação de bens imóveis, com cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem, mediante a utilização da verba indenizatória;

V. Antecipação; transferência de beneficiário; e conversão em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outro benefício, verbas ou cota;

VI. Despesas, de qualquer gênero, de **caráter eleitoral**, realizado pelo vereador e/ou pelos assessores;

VII. Despesa, com serviço ou produto para divulgação do mandato parlamentar do Vereador candidato a cargos eletivos dos poderes legislativo e executivo, **executadas durante 90 (noventa) dias** que antecedem à data das eleições para os cargos eletivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º O ressarcimento das despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar, por meio da verba indenizatória, atenderá os seguintes critérios:

I. Somente terão validade como documento comprobatório das despesas, aqueles aceitos pelas normas de registro contábil, **emitidos em nome do vereador beneficiário, no mês de competência da efetiva realização da despesa** e devidamente certificados tais como: **Nota Fiscal Eletrônica; Cupom Fiscal identificado; Recibo** por locação de **imóvel**, e por locação ou fretamento de **aeronave e/ou embarcação**; e **Fatura ou Nota Fiscal** por locação de **veículos automotores**, esta com isenção de imposto (Súmula Vinculante Nº 31/ STF).

II. O pedido de ressarcimento das despesas para o exercício parlamentar deverá ser formulado pelo vereador, por meio de **Requerimento**, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade por: liquidação da despesa; atestando que o material foi recebido, o serviço foi realizado; que o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação; e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.

III. O requerimento deverá ser dirigido ao titular da Assessoria Técnica de Controle Interno da CMM,

instruído com a documentação fiscal comprobatória da despesa e demais documentos inerentes à comprovação da prestação de contas; e **apresentado/protocolado, impreterivelmente, no período compreendido entre: o 20º (vigésimo) dia útil do mês de realização da despesa, ao 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de realização da despesa, para análise e deferimento.**

IV. A Assessoria Técnica de Controle Interno – CMM analisa a prestação de contas da verba indenizatória, emiti respectivo parecer técnico, e remete o processo da prestação de contas à Secretaria de Finanças - CMM, visando o processamento e efetivação do respectivo ressarcimento.

§ 1º O Controle Interno terá o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do processo para apreciação, análise e emissão do parecer sobre as verbas indenizatórias.

§ 2º A Secretaria de Finanças efetuará o ressarcimento das despesas parlamentares de caráter indenizatório em até 03 (três) dias úteis do deferimento da prestação de contas das respectivas despesas.

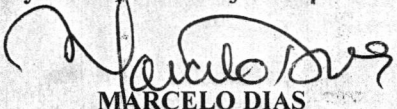
Art. 5º E exclusiva, do vereador, a responsabilidade administrativa, cível e criminal quanto à autenticidade dos documentos apresentados para reembolso, bem como quanto à efetiva prestação dos serviços e/ou mercadorias informadas.

Art. 6º Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

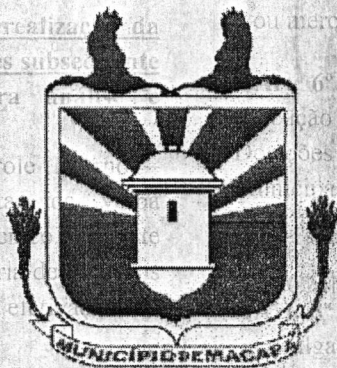
Art. 7º Revoga-se a Resolução Nº 008/2015-MD/CMM.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Palácio Janary Nunes, em 29 de junho de 2021.


MARCELO DIAS
Presidente


CLAUDIOMAR ROSA
1º Secretário



**Prefeitura
de
Macapá**